

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2715, DE 24 DE JULHO DE 1990.
Autoriza o Executivo Municipal a
doar, à Construtora Guimarães Castro
Ltda., imóvel do Patrimônio Público
Municipal, isenta do pagamento de
tributos e dá outras providências.

00000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Construtora Guimarães Castro Ltda., empresa sediada à rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, em Uberaba-MG., o imóvel urbano do Patrimônio Público Municipal, constituído em quatrocentos e noventa e seis lotes de terrenos, com a área total de 102.661,63 m², consistentes na totalidade das quadras nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23 e 24, situados nesta cidade de Ituiutaba-MG., no Bairro Novo Tempo II, possuindo cada quadra de terrenos as seguintes características:

Quadra nº 01 - Composta de 18 lotes de terrenos, com a área total de 3.743,01 m²;

Quadra nº 02 - Composta de 18 lotes de terrenos, com a área total de 3.754,27 m²;

Quadra nº 03 - Composta de 18 lotes de terrenos, com a área total de 3.765,53 m²;

Quadra nº 04 - Composta de 30 lotes de terrenos, com a área total de 5.847,93 m²;

Quadra nº 05 - Composta de 14 lotes de terrenos, com a área total de 3.127,26 m²;

Quadra nº 06 - Composta de 21 lotes de terrenos, com a área total de 4.515,29 m²;

Quadra nº 07 - Composta de 27 lotes de terrenos, com a área total de 5.903,32 m²;

Quadra nº 08 - Composta de 30 lotes de terrenos, com a área total de 5.927,28 m²;

Quadra nº 09 - Composta de 23 lotes de terrenos, com a área total de 5.107,36 m²;

Quadra nº 10 - Composta de 30 lotes de terrenos, com a área total de 6.481,38 m²;

Quadra nº 11 - Composta de 37 lotes de terrenos, com a área total de 7.881,40 m²;

Quadra nº 13 - Composta de 18 lotes de terrenos, com a área total de 3.610,48 m²;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2715, de 24 de julho de 1990 - fl.02

0009

Quadra nº 14 - Composta de 18 lotes de terrenos, com a área total de 3.610,48 m²;

Quadra nº 15 - Composta de 18 lotes de terrenos, com a área total de 3.610,48 m²;

Quadra nº 17 - Composta de 24 lotes de terrenos, com a área total de 4.927,36 m²;

Quadra nº 18 - Composta de 24 lotes de terrenos, com a área total de 4.927,36 m²;

Quadra nº 19 - Composta de 24 lotes de terrenos, com a área total de 4.927,36 m²;

Quadra nº 20 - Composta de 24 lotes de terrenos, com a área total de 4.927,36 m²;

Quadra nº 23 - Composta de 40 lotes de terrenos, com a área total de 8.066,39 m²;

Quadra nº 24 - Composta de 40 lotes de terrenos, com a área total de 8.000,33 m².

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior se destina, específica e exclusivamente, à construção, pela empresa donatária, de um Conjunto Habitacional, com 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades residenciais, dentro do Plano de Ação Imediata para habitação, lançado pelo Governo Federal.

§ 1º - As unidades residenciais edificadas nos lotes de terrenos objetos da presente lei serão alienados, através do Sistema Financeiro da Habitação, a famílias de baixa renda, residentes neste município, cadastradas, selecionadas e credenciadas pelo Município.

§ 2º - O preço do lote de terrenos em que é edificada a unidade residencial não comporá o valor a ser financiado à família adquirente, junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

§ 3º - A empresa donatária obriga-se e se compromete a transferir a área de terreno, da unidade residencial, ao adquirente, franco de pagamento, salvo as despesas de transmissão.

Art.3º - A doação de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I - início da construção do conjunto habitacional no prazo de 120 (cento e vinte) dias e término no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da doação autorizada;

II - salvo a vinculação, em garantia, ao órgão financiador, inalienabilidade e impenhorabilidade total ou parcial do imóvel;

III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00092

Lei nº 2715, de 24 de julho de 1990 - fl.03

IV - reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.4º - A construção do Conjunto Habitacional, a que se destina a doação desta lei, será financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, cuja contratação e liberação será ultimada pela donatária junto ao órgão bancário oficial próprio.

Parágrafo Único - A donatária poderá oferecer o imóvel doado, como garantia de empréstimo, ao órgão financiador.

Art.5º - Todos os atos relativos a aprovação de projetos do loteamento, projeto arquitetônico alusivo ao conjunto habitacional, objetos desta lei, ficam isentos de tributação.

Art.6º - Fica concedida isenção tributária à donatária, relativamente aos serviços e obras de construção do conjunto habitacional a que se destina a área da doação.

Art.7º - O Município responderá pelas despesas de custas e emolumentos cartoriais decorrentes da doação autorizada.

Art.8º - As isenções e outras franquias estendidas à donatária, o são a título de reciprocidade pela implantação do Conjunto Habitacional, a custos módicos, para famílias de baixa renda, nesta cidade.

Art.9º - Todo lote de terreno, componente da doação autorizada, não aproveitado em construção de unidade residencial prevista nesta lei, será revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de julho de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/jg.